



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitação

Resposta ao pedido de **ESCLARECIMENTOS** sobre contratação feito pelo **SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.

Referente ao:

Pregão Eletrônico nº 049/2023

Processo Administrativo/Licitatório nº 6277/2023

Em resposta ao solicitado, via e-mail em 24/11/2023, informo que:

Em 05 de maio de 2023, através do processo nº 6277/2023, o Chefe da Divisão de Patrimônio encaminha à Secretaria de Administração, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência solicitando abertura de procedimento licitatório para contratação de leiloeiro.

De acordo com o que dispõe o art. 6º, XL, da Lei 14.133/2021, pode ser realizado leilão para alienação de bens imóveis. Vejamos:

Art. 6º- Para os fins desta Lei, consideram-se:

XL - **Leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis** ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

Ao contrário do disposto no art. 22, § 5º da Lei 8666/93. Analisemos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 5º **Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis** para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

O Município dispõe de 05 imóveis localizados fora do Município, são eles:

I – Sala 102 do Centro Executivo 2000, localizado na Estrada União e Indústria, nº 11590-A, Itaipava, Petrópolis – RJ, com área de 30,98m², e sua correspondente Fração Ideal de 2,4628/100 do terreno onde se assenta o prédio, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 6650, em 03 de agosto de 2001;

II – Sala 103 do Centro Executivo 2000, localizado na Estrada União e Indústria, nº 11590-A, Itaipava, Petrópolis – RJ, com área de 30,20m², e sua correspondente Fração Ideal de 2,4008/100 do terreno onde se assenta o prédio, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 6651, em 03 de agosto de 2001;

III – Sala 104 do Centro Executivo 2000, localizado na Estrada União e Indústria, nº 11590-A, Itaipava, Petrópolis – RJ, com área de 30,20m², e sua correspondente Fração Ideal de

2,4008/100 do terreno onde se assenta o prédio, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 6652, em 03 de agosto de 2001;

IV – Sala 105 do Centro Executivo 2000, localizado na Estrada União e Indústria, nº 11590-A, Itaipava, Petrópolis – RJ, com área de 30,98m², e sua correspondente Fração Ideal de 2,4628/100 do terreno onde se assenta o prédio, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 6652, em 03 de agosto de 2001;

V – Domínio útil do prazo de terra nº 452-Bis-9, do Quarteirão Mineiro, com área de 159,71 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 1.654, fl. 235, livro nº 2-2-F, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição e Tabelionato, da Comarca de Petrópolis – RJ.

No dia 02 de agosto de 2023, através do processo 899/2023, foi encaminhado um projeto de Lei para que solicitar autorização para alienação dos bens de propriedade do Município.

Após serem realizados os tramites necessários, em 14 de setembro de 2023 foi publicado no Diário Oficial do Município o Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2023, com o objeto de CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

Em 26 de setembro de 2023, através da plataforma BLL Compras e protocolado neste Município através do processo nº 12778/2023 (Flowdocs), o Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro impugna o edital mencionado acima. Nas razões apontadas, resumidamente, o Sindicato reclama do critério do julgamento adotado no que se refere à taxa de comissão, da falta de comprovação de inscrição estadual (CAD-ICMS) e do pregão supracitado ser exclusivo para empresas ME/EPP/EQUIPARADAS. Traz informações sobre o Decreto Lei nº 21.981/32, Instrução Normativa DREI nº 72 de 19/12/2019, Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, Consulta nº 10.001/23, Decreto nº 9.850/2018 e Resolução SEFAZ nº 720/2014, todas relacionadas a impugnação interposta.

Após informação do Setor solicitante de que entende ser procedente os itens 1 e 2 da impugnação, sendo necessário a adequação do edital, o Pregão Eletrônico nº 049/2023 é suspenso “*SINE DIE*” em 28/09/2023 e o processo enviado ao Setor responsável para as adequações necessárias.

Neste interim, ainda não ocorreu autorização Legislativa para alienação dos bens imóveis, e assim foi mantida a suspensão do pregão eletrônico até se obter uma resposta.

Assim, diante da impugnação interposta, com base no Art. 24, caput, do Decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932 e diante da solicitação da Divisão de Patrimônio que solicitou através do processo nº 13111/2023, protocolado em 03/10/2023, sendo assim, a Administração Municipal observou a necessidade de regulamentação do art. 78, I, e art. 79, da Lei nº 14.133/21, que ocorreu no dia 09 de novembro de 2023, através do Decreto n. 3755.

Diante do exposto acima, é importante lembrar que “o gestor público deve estar atento a alguns fundamentos que norteiam o bom desempenho das atividades no setor público. Os cinco princípios básicos da Administração Pública estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir”.

Na análise do Art. 24, caput, do Decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932 c/c o art. 31 caput e § 1º da Lei 14.133/2021, observou-se a necessidade de regulamentação para que os próximos procedimentos possam ocorrer sem ônus para o município, considerando que na modalidade de pregão deve adotar o critério de maior desconto da taxa do comitente.

Art. 24- A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de

estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. ([Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933](#)).

Art. 31. **O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial** ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, **e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.**

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, **a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas,** utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

Em atenção a todo exposto, há a necessidade de se aguardar a apreciação pelo poder legislativo, do projeto de lei que autoriza a alienação de imóveis, para que os ajustes no Termo de Referência sejam realizados, possibilitando a remarcação do Pregão Eletrônico nº 049/2023.

Em atenção aos bens móveis, tendo em vista a lotação do depósito de bens inservíveis estar em sua capacidade máxima e a necessidade do correto procedimento para alienação dos bens inservíveis, conforme informado pelo Chefe da Divisão de Patrimônio, o que também será de suma importância para contribuir com a receita do município no ano de 2023, tendo em conta a diminuição da receita dos municípios no ano de 2023.

Considerando que em 04 de janeiro de 2023, foi publicado o Decreto n.º 3.615 que determina a observância, obrigatória e exclusiva, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a partir de 01 de abril de 2023, no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de São José do Vale do Rio Preto, em todos os procedimentos que envolvam contratação direta, bem como os referentes a certames licitatórios.

Considerando que em 31 de março de 2023 foi publicada a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterou a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, até a data de 30 de dezembro de 2023.

Considerando que foi publicado o Decreto nº 3.676 de 04 de maio 2023 que revoga o Decreto nº 3.615, de 04 de janeiro de 2023.

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município em 10/11/2023, informando que: “que não há custeio por parte da Administração Pública, pois a remuneração do leiloeiro oficial se dá através de comissão suportada pelo vencedor do lance, entendendo que o enquadramento se limita ao artigo 53, da Lei nº 8.666/93”.

Considerando o exposto, a administração pública optou pela contratação de leiloeiro público com base na Lei 8.666/93, tanto pela celeridade na contratação, quanto pela urgência da alienação dos bens, e principalmente pela economia aos cofres públicos, devido a diminuição da arrecadação no presente ano, inclusive a remuneração do leiloeiro será composta exclusivamente dos 5% a ser pago pelos arrematantes, não ocasionando qualquer prejuízo à Administração Pública.

Com isso e por todo o exposto, a administração pública, através do processo nº 13932/23 em 25/10/2023, solicitou a contratação do Leiloeiro Público Oficial com fulcro no que dispõe o art. 53 da Lei 8.666/93, até que seja regulamentado os procedimentos de leilão no Município.

Vejam os que dispõem o Art. 70 da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022:

Art. 70. A escolha deverá recair em leiloeiro matriculado na unidade federativa de onde se localiza o bem, salvo no caso de leilão eletrônico, caso em que a escolha do leiloeiro será de livre critério do contratante comitente ou mandatário.

Parágrafo único. Quando houver bens dispersos por mais de uma unidade federativa, a escolha do leiloeiro será de livre critério do contratante comitente ou mandatário, desde que o leiloeiro escolhido tenha matrícula em uma das unidades onde estão os bens.

Art. 71. A Junta Comercial, quando solicitada para informar nome de leiloeiro por interessado na realização de leilões, sejam estas pessoas de direito público ou privado, informará a relação completa dos leiloeiros oficiais devidamente matriculados.

§ 1º A relação de leiloeiros, referida no caput deste artigo, tem finalidade meramente informativa do contingente de profissionais matriculados na Junta Comercial.

§ 2º A forma de contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados.

§ 3º Nas alienações judiciais e de bens particulares, a escolha dos leiloeiros será de exclusiva confiança dos interessados.

Finalizando, informo que o Leiloeiro, trata-se de profissional com notória e comprovada experiência, sendo inscrito na JUCERJA desde 16 de setembro de 2008, que presta seus serviços em outros entes públicos e que já realizou, com sucesso, leilões neste Município.

Remeta-se a resposta a Autoridade Superior competente, o Exmo. Senhor Prefeito para análise e deliberação. Após ao princípio da transparência dê ciência a empresa além que que seja disponibilizada na plataforma BLL Compras, bem como, que a resposta seja publicada nos veículos de comunicação, quais sejam, no Diário Oficial do Município, portal da transparência, além de ficar

São José do Vale do Rio Preto, 07 de dezembro de 2023.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Agente de Contratação/Pregoeira